



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018**

O Município de Carazinho comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município para a celebração de termo de colaboração para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para abrigo de animais domésticos em situação de risco e maus tratos, nos termos do § 4º do art. 182 do Código de Posturas do Município.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal nº 8.212/2017, de 04 de maio de 2017, pelo Decreto Municipal nº 128/2016, de 17 de novembro de 2016, pela Resolução nº 001/2018, do Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 27 de agosto de 2018 às 09h, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitações, sito à Av. Flores da Cunha, 1264, Município de Carazinho. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: [www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br).

## **1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria de Administração e protocolizadas durante o horário seu expediente.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por fax ou e-mail, desde que original seja protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax ou e-mail, sob pena de indeferimento.

## **2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

**11.04.18.542.1010.2631 - ABRIGAMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS**

34197-5/3.3.3.5.0.41.00.00.00.00.0001 - CONTRIBUIÇÕES

34162-2/3.4.4.5.0.42.00.00.00.00.0001 - AUXÍLIOS

## **3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) no período de vigência das parcerias, de acordo com os valores fixados para a oferta de atendimento das organizações da sociedade civil, conforme tabela abaixo:

<b>Serviço</b>	<b>Qtde Máxima</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor em 24 meses</b>
Vaga de abrigamento de animais domésticos em situação de risco e maus tratos	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00	R\$ 420.000,00

3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. No entanto, a contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil, preferencialmente com a doação de alimentos arrecadados pela OSC.

**4. DO OBJETO**

4.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de mediante a execução de atividade para abrigo de animais domésticos em situação de risco e maus tratos, nos termos do § 4º do art. 182 do Código de Posturas do Município.

**5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **XX** de agosto de 2018 às 09h, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitações, sito à Av. Flores da Cunha, 1264, Município de Carazinho.

5.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº1264, Município de Carazinho.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente: .....
Endereço Completo: .....

5.4. O envelope de propostas deverá conter:

- a) Proposta para celebração de parceria com o Município, conforme modelo constante do Anexo II;
- b) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

5.5. Com a formalização de parceria, através de termo de colaboração em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil (OSC) compromete-se a atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMBEA.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada.

6.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3. Serão selecionadas as propostas das OSC de acordo com suas capacidades de atendimento até o limite fixado na tabela do item 3.1, que obtiverem maior pontuação nos seguintes requisitos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
<b>1</b>	<b>Equipe Técnica</b>	<b>Razão</b>	<b>Pontuação</b>
1.1	Auxiliar de Limpeza, Manutenção e Alimentação para cada 100 animais abrigados	25 horas semanais	05 pontos
		30 horas semanais	10 pontos
		35 horas semanais	15 pontos
	<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 1.1</b>		
1.2	Profissional na área de Medicina Veterinária	6 horas semanais	10 pontos
		7 horas semanais	15 pontos
		8 horas semanais	20 pontos
	<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 1.2</b>		
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no somatório item 1</b>			<b>15 pontos</b>
<b>2</b>	<b>Infraestrutura</b>	<b>Razão</b>	<b>Pontuação</b>
2.1	Área média construída de Canil/Gatil coletivo por animal abrigado	Acima de 3 m <sup>2</sup>	5 pontos
		Acima de 4 m <sup>2</sup>	7,5 pontos
		Acima de 5 m <sup>2</sup>	10 pontos
	<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 2.1</b>		
2.2	Existência de área com exposição à luz natural (solário)	Existência	5 pontos
		Não Existência	0 pontos
	<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 2.2</b>		
2.3	Proporção de canil/gatil executados em alvenaria, contendo telhado e porta com tela sobre o total de canil/gatil	De 0% até 33%	5 pontos
		De 34% até 66%	7,5 pontos
		De 67% até 100%	10 pontos
	<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 2.3</b>		
2.4	Proporção de baia individual para quarentena	01 Baia	5 pontos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTOS</b>
	para cada 100 animais abrigados	02 Baias	7,5 pontos
		03 Baias	10 pontos
	<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 2.4</b>		<b>5 pontos</b>
2.5	Proporção de baia individual para isolamento de doenças infecto-contagiosas para cada 100 animais abrigados	01 Baia	5 pontos
		02 Baias	7,5 pontos
	03 Baias	10 pontos	
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 2.5</b>		<b>5 pontos</b>	
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no somatório item 2</b>			<b>25 pontos</b>
<b>3</b>	<b>Campanhas de adoção e Doação</b>	<b>Razão</b>	<b>Pontuação</b>
3.1	Campanhas de adoção de animais a serem realizadas ao longo da parceria	Acima de 04	5 pontos
		Acima de 08	10 pontos
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 3.1</b>		<b>5 pontos</b>	
3.2	Campanhas de arrecadação de alimentos ao longo da vigência da parceria	Acima de 08	5 pontos
		Acima de 12	10 pontos
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no item 3.2</b>		<b>5 pontos</b>	
<b>Pontuação Mínima Obrigatória no somatório item 3</b>			<b>10 pontos</b>
<b>Pontuação Máxima</b>			<b>100 pontos</b>
<b>Pontuação Mínima</b>			<b>50 pontos</b>

6.4. Serão desclassificadas as OSCs que obtiverem pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos ou não obtiverem as pontuações mínimas em cada item.

6.5. A pontuação referente aos requisitos de “Infraestrutura” será aferida mediante vistoria da comissão de seleção da parceria, realizada mediante visita técnica em até 05 (cinco) dias úteis da abertura das propostas.

6.6. Caso ocorram empates será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

6.7. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.8. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos III e IV (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**7.1. Da sessão pública**

7.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

7.1.2. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo V do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

7.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

7.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

7.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6 deste edital.

7.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

7.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

**7.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

7.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

**7.3. Dos recursos**

7.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

7.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº 1264, Município de Carazinho.

7.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, poderá reconsiderar sua decisão.

7.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias, da qual não caberá novo recurso.

7.3.6. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

**7.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

7.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

7.4.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

## **8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

### **8.1. Da documentação**

8.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos mencionados no item 8.1.2 deste edital.

8.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº1264, Município de Carazinho, em dias de expediente, no prazo indicado no item 8.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Carazinho;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo VI); e
- XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VII);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo VI):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo VI); e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo VI):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV - Certificado de Cadastro Municipal de Protetor Animal em nome da organização da sociedade civil, emitido pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal, conforme Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.

8.1.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.1.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.1.5. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.1.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.7. A aferição do requisito constante no inciso XV do item 8.1.2 somente será observada no momento da formalização da parceria, podendo a organização da sociedade civil participar do processo de seleção.

8.1.8. Caso a OSC seja classificada na forma do item anterior, o COMBEA emitirá o Certificado de Cadastro Municipal de Protetor Animal em nome da organização da sociedade civil em até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção.

## **8.2. Dos Impedimentos**

8.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Carazinho; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**8.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

8.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 8.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.1.2 deste edital.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**8.4. Da aprovação do Plano de Trabalho**

8.4.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 8.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

**8.5. Dos pareceres técnico e jurídico**

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

**8.6. Da convocação para celebração da parceria**

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, as organizações da sociedade civil serão convocadas pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

**8.7. Da convocação das organizações da sociedade civil subsequentes**

8.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 8.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 8.1.2 e 8.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 8.3, deste edital.

9.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 8.4 a 8.6 deste edital.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de seis meses;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

- b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de doze meses;
- c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de dezoito meses;
- d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de dois anos;
- e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de dois anos;
- f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;
- b) Não prestação de contas.

9.2. Salienta-se que todas as penalidades aplicadas pela Administração Pública independem do ressarcimento ao erário dos valores glosados e não aceitos, ficando sujeitos aos acréscimos de atualização monetária de acordo com a variação mensal do IPCA, ou outro que o suceda, a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante de crédito atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, podendo o Município inscrevê-los em dívida ativa, bem como efetuar a cobrança mediante execução judicial.

**10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

10.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo I).

11.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Carazinho, na Secretaria Municipal de Administração situada na Av. Flores da Cunha, 1264, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, mediante o pagamento dos custos de reprodução, ou pelo fone/fax nº (54) 3331-2699.

11.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br).

Município de Carazinho, 20 de julho de 2018.

---

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**Anexo I – Minuta de Termo de Colaboração**

O Município de Carazinho, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, situado a Av. Flores da Cunha, nº 1264, CEP 99.500-0000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton Schmitz, brasileiro, casado, portador do RG nº 1020421622, inscrito no CPF sob o nº 584.588.168-49, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua \_\_, nº \_\_, Bairro \_\_ CEP 99.500-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_, nº \_\_, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade para abrigamento de animais domésticos em situação de risco e maus tratos, nos termos do § 4º do art. 182 do Código de Posturas do Município.

**Tabela 1 - Plano de Atendimento**

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor em 24 meses</b>

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**2.2.** Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R\$\_\_\_\_, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, e da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de ./ ./ .

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

**3.1.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. No entanto, a contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil, preferencialmente com a doação de alimentos arrecadados pela OSC.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada no final de cada exercício.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada de acordo com o Manual de Orientações Básicas – Lei Federal nº 13.019/2014, disponibilizado neste ato à OSC.

**6.3.** A Prestação de Contas Parcial poderá ser solicitada a qualquer momento por ocasião do monitoramento e fiscalização da parceria.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**8.3.** Considerando a constante variação no atendimento de animais abrigados pelas OSCs, será admitido o percentual de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a meta de atendimento proposta e a efetivamente atendida, sem que para isso decorram acréscimos ou descontos no valor da parceria.

**8.4.** Na hipótese de variação no atendimento superior ao percentual admitido e/ou em casos extraordinários, onde estejam previstos o recebimento de animais em quantidade considerável em uma única vez, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, através de deliberação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de seis meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de doze meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de dezoito meses;

d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de dois anos;

e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de dois anos;

f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;
- b) Não prestação de contas.

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de Carazinho é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Carazinho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

MILTON SCHMITZ,  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**Anexo II - Modelo de proposta**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 005/2018.

**Senhor (a) Presidente:**

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 005/2018 cujo objeto visa a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de mediante a execução de atividade para abrigamento de animais domésticos em situação de risco e maus tratos, conforme tabela abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Vagas Ofertadas</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor em 24 meses</b>

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

---

nome e assinatura do responsável pela OSC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**Anexo III - Modelo de plano de trabalho**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>Dados da Organização da Sociedade Civil - OSC</b>		
Denominação da OSC		CNPJ
Endereço		Município/UF
Telefone	E-mail	Nº COMBEA
<b>Dados do Dirigente da OSC</b>		
Nome do(a) Dirigente da OSC	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Período Mandato
<b>Dados do Responsável Técnico da OSC</b>		
Nome do Responsável Técnico da OSC	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Registro Conselho

**2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA**

A descrição da realidade que será objeto da parceria está descrita no Anexo IV, devendo a Organização da Sociedade Civil, demonstrar o nexó entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas que serão propostas.

**2.1. Diagnóstico da Entidade**

2.1.1 Caracterização da Entidade

2.1.2 Finalidade

2.1.3 Histórico e Atuação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

### 3. DEFINIÇÃO DE METAS

A entidade compromete-se a ofertar (xx) vagas de abrigamento de animais domésticos em situação de risco e maus tratos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Serviço</b>	<b>Capacidade de Atendimento</b>	<b>Valor de Referência</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor em 24 meses</b>
Vaga de abrigamento de animais domésticos em situação de risco e maus tratos				

#### 3.1. Forma de Execução e Cumprimento das Metas

##### 3.1.1. Equipe Técnica

A equipe técnica encarregada da execução do plano de trabalho será a seguinte:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Qtde</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Auxiliar de Limpeza, Manutenção e Alimentação * <sup>1</sup>		xx horas
Profissional na área de Medicina Veterinária * <sup>2</sup>		xx horas

\*<sup>1</sup> Observar a razão mínima de 25 horas para cada 100 animais conforme fórmula (Animais Atendidos X 25 / 100);

\*<sup>2</sup> Observar a dedicação mínima de 06 horas semanais independentemente do número de animais atendidos.

O responsável técnico pela execução da parceria deverá ser (nome do responsável técnico), conforme indicado no item 1.

##### 3.1.2. Infraestrutura

a) Área total destinada a Canil/Gatil coletivo:

<b>Nº</b>	<b>Descrição do Canil/Gatil*<sup>1</sup></b>	<b>Individual/ Coletivo</b>	<b>M<sup>2</sup> (a)</b>	<b>Animais Alojados (b)</b>	<b>Razão por M<sup>2</sup> (b / a)*<sup>2</sup></b>
01					
02					
03					
XX					
Total					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

\*<sup>1</sup> Deverá ser descrito a tipologia construtiva do canil/gatil, destacando se o mesmo possui execução alvenaria, se possui telhado e porta com tela;

\*<sup>2</sup> Observar a razão mínima de 3 m<sup>2</sup> por animal alojado.

b) Baias Individuais:

<b>Tipo de Abrigamento</b>	<b>Quantidade*<sup>1</sup></b>
Baia individual para quarentena de animais	
Baia individual para isolamento para doenças infecto-contagiosas	

\*<sup>1</sup> Observar a razão mínima de 1 baia para cada tipo de abrigo para cada 100 animais.

c) Ambulatório Veterinário

<b>Descrição das Instalações</b>	<b>Existente / Á Executar</b>
Sala de atendimento, contendo geladeira com termômetro de máxima e mínima para manutenção exclusiva de vacinas e outros produtos biológicos.	
Mesa impermeável com dispositivo de drenagem e de fácil higienização	
Pias de higienização	
Arquivo médico	
Armários próprios com chave para guarda de medicamentos (tranqüilizante, antibiótico), materiais descartáveis e equipamentos	

### 3.1.3. Campanhas de Adoção e Doação

a) Campanhas de Adoção de Animais

(Descrever o número de campanhas e as estratégias a serem adotadas)

b) Campanhas de Arrecadação de Alimentos

(Descrever o número de campanhas e as estratégias a serem adotadas. Estimar ainda a quantidade em kg de alimentos que a OSC pretende arrecadar)

### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

<b>Item</b>	<b>Detalhamento das Despesas</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Prazo de Execução</b>
01	Remuneração de pessoal e encargos	R\$	24 meses
02	Despesas com Alimentação	R\$	24 meses
03	Despesas com Medicamentos, Imunobiológicos e produtos de saúde	R\$	24 meses



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

Item	Detalhamento das Despesas	Valor Estimado	Prazo de Execução
04	Serviços Veterinários (Profissional, Taxas, etc)	R\$	24 meses
05	Despesas Água, Luz, Telefone	R\$	24 meses
06	Manutenção de veículos vinculados ao projeto	R\$	24 meses
07	Materiais de limpeza e higienização	R\$	24 meses
08	Construção/Reforma de Canis/Gatis	R\$	24 meses
09	Equipamentos	R\$	24 meses
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$</b>	

#### 4.1 Detalhamento da Remuneração de Pessoal e Encargos (Item 1)

Cargo/Função	Carga Horária	Salário Base	Adicionais	Prov. 13º	Prov. 1/3 Férias	Encargos Patronais	Subtotal Mensal	Período Execução	Total no Período
<b>TOTAL</b>									

**Obs.:** Inserir todos os funcionários que serão remunerados com recursos da parceria.

#### 4.2 Cronograma de Desembolso Recursos Públicos

Item da Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
<b>Total</b>						

Item da Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
01						
02						
03						



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

<b>Item da Despesa</b>	<b>7° mês</b>	<b>8° mês</b>	<b>9° mês</b>	<b>10° mês</b>	<b>11° mês</b>	<b>12° mês</b>
04						
05						
06						
07						
08						
09						
<b>Total</b>						

<b>Item da Despesa</b>	<b>13° mês</b>	<b>14° mês</b>	<b>15° mês</b>	<b>16° mês</b>	<b>17° mês</b>	<b>18° mês</b>
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
<b>Total</b>						

<b>Item da Despesa</b>	<b>19° mês</b>	<b>20° mês</b>	<b>21° mês</b>	<b>22° mês</b>	<b>23° mês</b>	<b>24° mês</b>
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
<b>Total</b>						



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**4.3 Valor de Parceria**

R\$ (    );

**4.4 Previsão de Execução do Objeto**

24 (vinte e quatro) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**Anexo IV - Termo de Referência para Elaboração do Plano de Trabalho**

**1. OBJETO**

Celebração de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividade para abrigamento de animais domésticos em situação de risco e maus tratos, nos termos do § 4º do art. 182 do Código de Posturas do Município.

**2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:**

É inegável que o Município tem o dever de cuidar dos animais, implantando políticas locais, investindo verbas públicas e adotando medidas preventivas e protetivas, na esteira do que dispõe a Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, inciso VII:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:  
[...]*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Certa é, portanto, a responsabilidade do Poder Público em relação à proteção dos animais, principalmente, na questão daqueles abandonados, que vivem pelas ruas, causando transtorno à população e danos ao meio ambiente.

Nesse sentido, diferentes estratégias poderão ser implementadas, entre elas, a minimização da situação de abandono e maus tratos.

A sociedade civil organizada, ao longo dos últimos anos, constitui uma grande rede de proteção aos animais, por meio de associações e voluntários que se sensibilizam pela causa animal. Atualmente, em grande parte dos municípios do Brasil, esta rede de proteção aos animais é protagonizada pela sociedade civil em parceria com o poder público, que por sua vez se utiliza do “know how” adquirido por estas entidades para trabalhar em conjunto para minimizar os problemas oriundos de animais em situação de maus tratos e abandono.

A Prefeitura Municipal não possui estrutura adequada para enfrentar o problema de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

animais em situação de abandono e maus tratos. Tal situação se deve principalmente às lacunas jurídicas que existem nesta questão, ou seja, nunca houve uma definição adequada sobre a rubrica orçamentária que se responsabilizaria pelos investimentos para minimizar o problema dos animais abandonados e em situação de maus tratos. Tal indefinição sempre gerou conflitos internos, principalmente entre as pastas da Saúde e do Meio Ambiente, cujas dotações orçamentárias já são via de regra, insuficientes para a execução dos serviços prestados a população e, portanto sempre resistiram em assumir responsabilidades que não estão expressamente definidas legalmente como de suas alçadas.

Dada a indefinição histórica, o poder público não se atualizou, tanto do ponto de vista orçamentário quanto de recursos humanos, para enfrentar a demanda cada vez mais crescente da condição dos animais nas cidades. Paralelamente, o voluntariado que age neste tema foi se aperfeiçoando, encontrando caminhos, viabilizando recursos por meio de doações, constituindo um aparato mais sofisticado, tanto do ponto de vista dos equipamentos, quanto de recursos humanos direcionados a causa. Solução que se apresenta como realidade em grande parte dos municípios brasileiros é a parceria com estas entidades civis.

Portanto, a parceria do poder público com a sociedade civil organizada em associações de proteção animal, tem se mostrado o caminho mais eficaz e econômico para o enfrentamento dos problemas.

Neste sentido, recentemente o Poder Público editou a Lei Complementar nº 205/2017, prevendo a possibilidade celebrar parcerias com entidades de proteção animal no intuito de promover o abrigo de animais domésticos em situação de risco e maus tratos.

**3. METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:**

3.1. Abrigar animais acidentados e abandonados de rua ou resgatados de maus tratos e/ou em risco de vida no município de Carazinho, conforme plano de atendimento abaixo:

Serviço	Qtde Máxima
Vaga de abrigo de animais domésticos em situação de risco e maus tratos	500



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

3.2. Serão selecionadas as propostas das OSC de acordo com suas capacidades de atendimento até o limite fixado na tabela anterior, conforme critérios de classificação definidos no item 7 deste documento.

3.3. As atividades a serem executadas pelas OSCs compreendem:

- a) Fornecer abrigo, alimentação e tratamento adequado aos animais abandonados e em situação de risco e maus tratos;
- b) Realizar, no mínimo, 04 (quatro) feiras de adoção e, no mínimo, 08 (oito) campanhas de arrecadação no período da vigência da parceria; e
- c) Manter os padrões mínimos de atendimentos conforme exigências deste Termo de Referência.

**4. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

4.1. Os recursos serão repassados de acordo com a capacidade de atendimento, conforme tabela abaixo:

<b>Serviço</b>	<b>Qtde Máxima</b>	<b>Valor de Referência</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor em 24 meses</b>
Vaga de abrigamento de animais domésticos em situação de risco e maus tratos	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00	R\$ 420.000,00

4.1.1. O valor de referência poderá ser revisto após o período de 12 (doze) meses, preferencialmente levando-se em conta a variação da inflação acumulada no período, conforme deliberação específica do COMBEA.

4.2. As despesas que poderão ser custeadas com recursos da parceria são as seguintes:

- a) Remuneração de pessoal e encargos;
- b) Despesas com Alimentação;
- c) Despesas com Medicamentos/Imunobiológicos/Produtos de Saúde;
- d) Serviços Veterinários;
- e) Despesas Água, Luz, Telefone;
- f) Manutenção de veículos vinculados ao projeto;
- g) Materiais de limpeza e higienização;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

h) Construção/Reforma de Canis/Gatis;

i) Equipamentos.

4.3. A despesa prevista na alínea “h”, só será permitida nos projetos executados em imóveis próprios da OSCs.

4.4. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. No entanto, a contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil, preferencialmente com a doação de alimentos arrecadados pela OSC.

## **5. FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS**

### **5.1. Definições**

a) CANIL: compartimento destinado ao abrigo de cães, classificado em individual ou coletivo, construído em alvenaria, com área compatível com o tamanho dos animais, conforme instruções e exigências mínimas;

b) GATIL: compartimento destinado ao abrigo de felinos, conforme instruções e exigências mínimas.

c) BAIA: compartimento individual destinado ao isolamento para doenças infecto-contagiosas e quarentena, que limita e restrinja o contato com os demais animais.

### **5.2. Instruções e Exigências Mínimas de Abrigamento**

5.2.1. As dimensões mínimas para o canil coletivo deverão observar a proporção de 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) por cão.

5.2.2. As dimensões mínimas para o gatil individual e/ou coletivo deverão observar a proporção de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por gato.

5.2.3. O local destinado ao abrigamento deverá possuir um espaço, com exposição à luz natural (solário) promovendo a saúde dos animais.

5.2.4. As despesas de que trata a alínea “e” do item 4.2 deste documento, que trata da construção e/ou reforma de canis e gatis, deverão observar a sua execução em paredes de blocos ou tijolos, internamente com acabamento em azulejo ou em barra lisa de cimento, possuir piso com inclinação para facilitar a higienização, telhado e colocação de porta com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

tela.

5.2.5. As despesas de que trata a alínea “f” do item 4.2 deste documento, deverá observar a existência de ambulatório veterinário na dependência do estabelecimento onde são atendidos os animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento, para exames clínicos e curativos, com acesso independente, vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação.

### **5.3. Equipe Técnica Mínima**

5.3.1. A equipe técnica necessária para abrigamento dos animais deverá observar os seguintes padrões mínimos de atendimento:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Razão</b>
Auxiliar de Limpeza, Manutenção e Alimentação	25 horas	100 animais
Profissional na área de Medicina Veterinária	6 horas	No Projeto

5.3.2. A OSC deverá indicar responsável técnico na execução do objeto da parceria, devendo o mesmo estar inscrito no conselho competente, bem como, possuir atuação mínima de 06 (horas semanais) no projeto.

5.3.3. Para comprovação do item anterior, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como, o respectivo Certificado da entidade junto ao Conselho de Medicina Veterinária, na fase de apresentação de documentos.

### **5.4. Feiras de Adoção e Doação**

5.4.1. A OSC deverá realizar, no mínimo, 04 (quatro) feiras de adoção de animais por ela abrigados durante a vigência da parceria.

5.4.2. As feiras serão realizadas preferencialmente em espaços públicos, como praças e parques municipais, podendo ser realizadas conjuntamente com campanhas de arrecadação de alimentos.

5.4.3. A OSC deverá realizar, no mínimo, 08 (oito) campanhas de arrecadação de alimentos durante a vigência da parceria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**6. PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

6.1. As metas de números de animais abrigados serão aferidas por meio do Relatório Mensal de Abrigamento (Anexo VIII), sem prejuízo à realização de vistorias realizadas pelo Gestor e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ao longo da execução da parceria.

6.2. Considerando a constante variação no atendimento de animais abrigados pelas OSCs, será admitido o percentual de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a meta de atendimento proposta e a efetivamente atendida, sem que para isso decorram acréscimos ou descontos no valor da parceria.

6.3. Na hipótese de variação no atendimento superior ao percentual admitido e/ou em casos extraordinários, onde estejam previstos o recebimento de animais em quantidade considerável em uma única vez, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, através de deliberação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**Anexo V – Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**Anexo VI – Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de \_\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/\_\_\_ para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Carazinho;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Carazinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Carazinho, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**Anexo VII – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a  
execução do plano de trabalho**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias \_\_\_\_, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

